**DECRETO Nº 119, DE 17 DE JULHO DE 2026.**

**"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA DO SERVIDOR R. A. F. F., DIANTE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições legais, em especial com base no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006:

Considerando que os servidores públicos do Município de Marapoama estão vinculados à Administração Pública sob o regime estatutário, disciplinado através da Lei Complementar nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama,

Considerando que o servidor público **R. A. F. F.**, encontra-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde **02/08/2016**,

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo destinado à verificação da ocorrência de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através da Lei Municipal nº 1.106/2025,

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos, informou que em **07/04/2026**, o servidor foi notificado, com fundamento no artigo 6º, inciso III, da referida Lei 1.106/2025, que assegura ao servidor o direito à ciência do procedimento e à apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como, que em **22/04/2026**, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a servidora tenha apresentado manifestação e/ou defesa escrita quanto à notificação,

Considerando que a Lei Complementar nº **04/2006** – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, em seu **inciso V, artigo 35,** estabelece como causa de vacância do cargo público, a aposentadoria,

"ARTIGO 35 - A **vacância** do cargo público decorrerá de:
(...)
V- **aposentadoria**;"

Considerando que o **Supremo Tribunal Federal**, em decisão unânime, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (**Tema 1150**), no Plenário Virtual, formou a tese de que, se houve previsão de vacância do cargo em lei local, os servidores

públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não tem o direito de serem reintegrados no mesmo cargo,

Considerando, ainda, o que o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição,

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica, que opinou no sentido de que a aposentadoria concedida em **02/08/2016**, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o servidor público **R. A. F. F.,** vinculado ao regime estatutário, gera a vacância do cargo público, o que autoriza a desvinculação do cargo anteriormente ocupado, especialmente com fundamento no inciso V, artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, que prevê a aposentadoria como forma de vacância do cargo público,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DECLARAR vago o cargo ocupado pelo **R. A. F. F.**, matrícula 80, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.603.518-48, cargo ocupado: Motorista, e consequente extinção da relação jurídico administrativa com o Município de Marapoama, mediante exoneração, em razão de aposentadoria, nos termos do inciso V, artigo 35, da Lei Complementar nº 04/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, 17 de Julho de 2026.

(ASSINADO NO ORIGINAL)
**LOURENÇO LORENCETI**
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)
**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**
**Encarregada de Contratos e Convênios**